

Circunscrição: 8 - PARANOA

Processo: 2010.08.1.003553-9

Vara: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA

Título: Decisão

Pauta: Nº 2010.08.1.003553-9 - Cumprimento de Sentença

A: M.J.G.L.. Adv(s).. DF024627 - Elizabeth Cristina de Araujo. R: GIAMPIERO ROSMO. Adv(s).. DF001525 - Estevam Maia. REQUERENTE: W.A.G.L.. Adv(s).. (.). REQUERENTE: W.G.F.L.. Adv(s).. (.). REQUERENTE: N.G.M.L.. Adv(s).. (.). REQUERENTE: L.M.S. Adv(s).. (.).

Compulsando os autos verifico a necessidade de aplicação de medidas mais enérgicas por parte deste juízo de modo a tornar efetiva a prestação jurisdicional, até porque se trata de condenação em dívida alimentar.

Vejamos:

Ante o não pagamento voluntário do débito (fl. 646), foi determinada a penhora de valores através do sistema Bacenjud, porém, nenhum valor foi encontrado (fl. 667). À fl. 680 foi determinada a requisição de informações à Receita Federal (Infojud) e ao Renajud, sendo que novamente não houve retorno positivo quanto a bens penhoráveis de propriedade do devedor (fls. 681 e 712/713).

Às fls. 683/691 o autor juntou aos autos comprovantes de que o demandado não possui imóveis no Distrito Federal.

Dessa forma, observa-se que o réu não possui bens passíveis de penhora em seu nome, porém, como bem comprova o autor (fls. 670/673 e 716/718), ostenta padrão de vida não condizente com as informações obtidas pelos sistemas do juízo.

Em simples pesquisa realizada em sites da internet (<http://www.jornaldebrasilia.com.br/blogs-e-colunas/com-estilo/cha-bar-de-julia-e-giam/>, <http://www.metropoles.com/colunas-blogs/isadora-campos/amigos-e-familiares-se-reunem-para-noivado-de-julia-peixoto-e-giampiero-rosmo>, <http://www.metropoles.com/colunas-blogs/isadora-campos/julia-peixoto-e-giampiero-rosmo-se-casam-em-pirenopolis>), percebe-se que o réu exibe alto padrão financeiro ao realizar festas de luxo.

Ademais, há indícios de que o demandado realiza diversas viagens internacionais, situações que não se ajustam à suposta falta de patrimônio indicada pelos sistemas processuais.

Em consultas realizadas por este juízo, verificou-se que o executado possui listas de presentes de casamento em lojas como Dular, Fast Shop e ToolBox. Considerando que o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para cumprimento de suas obrigações (art. 789, CPC), bem como diante da constatação de ausência de qualquer outro bem penhorável em nome do réu, há de se proceder à busca em qualquer ativo financeiro disponível, mesmo que de ofício, em observância aos princípios da tutela efetiva e da economia processual.

Dessa forma, determino a bloqueio da totalidade dos créditos/produtos recebidos pelo casal Giampiero Rosmo (executado) e J. P (casamento 06/08/2016) nas lojas Dular (213 Norte), Fast Shop (Shopping Iguatemi) e ToolBox (Shopping Iguatemi).

Expeçam-se mandados para intimação dos gerentes ou pessoa que por ele responda, das lojas acima citadas para bloqueio do resgate dos ativos, devendo informar ao juízo, no prazo de dez dias, o valor total bloqueado e endereço do réu cadastrado para entrega dos referidos bens.

Alertem-se os gerentes de que o não cumprimento desta decisão ensejará a apuração do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.

Cumpra-se via Oficial de Justiça Plantonista.

Em seguida, expeça-se ofício à Receita Federal e ao MP com cópias da sentença, acórdãos e fls. 613 e seguintes, para que investiguem eventual ocorrência de sonegação fiscal e/ou outros crimes, ante os noticiados nesta decisão.

Ainda, expeçam-se ofícios ao SPC e ao Serasa para inclusão do réu no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º, CPC/15), fazendo-se constar a dívida que em 11/03/2016 era de R\$1.390.830,01 (fl. 654).

Além disso, expeça-se mandado para cumprimento na SHIS QI 26, CJ 12, CASA 18, penhorando-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução (fl. 654), com as ressalvas da Lei. Faça-se constar cópias da petição de fls. 714/7118, de modo que o Oficial de Justiça não confie em informações inverídicas.

Fica desde já autorizado o reforço policial e o arrombamento, se necessário. Caso existam bens passíveis de penhora, deverá o Oficial de Justiça entrar em contato com o autor ou seu causídico (fl. 718) para que os mesmos indiquem depositário.

Outrossim, desentranhe-se o mandado de fls. 706/707 para cumprimento conjunto com o acima determinado. Oficie-se ao 4º Registro de imóveis do Distrito Federal para esclarecer a razão do nome do réu constar na busca via eRIDF (doc. anexo), porém, não figurar na matrícula n. 545.

Caso o bem seja de propriedade de Giampiero Rosmo, proceda-se imediatamente o bloqueio da alienação do imóvel. Por fim, promova-se nova tentativa de busca de ativos via BACENJUD.

Concedo força de mandado para cumprimento da determinação de bloqueio das listas de presente.

Paranoá - DF, segunda-feira, 08/08/2016 às 18h33.

**Fabio Martins de Lima**

**Juiz de Direito**